

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM – SC

PROCESSO LICITATÓRIO 14/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023 - REGISTRO DE PREÇO

NANDIS TRANSPORTES E COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS LTDA. EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 78.662.848/0001-73, com inscrição estadual sob o n. 251.167.186 e inscrição municipal n. 81779, com endereço na Rua Xavantina, 223-D Bairro Eldorado, CEP 89810-200 – Chapecó/SC, Telefone: (49) 3330-4000, E-mail: nandis@nandis.com.br, representada por seu sócio FÁBIO BORTOLUZZI, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 023.688.329-12, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 44 do decreto nº 10.024/2019, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO ao processo licitatório - PROCESSO LICITATÓRIO 14/2023 erecur PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023 - REGISTRO DE PREÇO – em razão de decisão que inabilitou a recorrente, conforme razões e fundamentos que passaremos a discorrer.

1- DA TEMPESTIVIDADE

No artigo 44 do decreto nº 10.024/2019, bem como, no item 23.2. do edital, de apresentação de recurso no prazo de 3 (três) dias úteis.

Como é de conhecimento, a realização do processo licitatório e o ato do pregoeiro ocorreram no dia 02/03/2023, portanto, o prazo para apresentação de recurso iniciou-se no dia útil subsequente, sendo 03/03/2023 e finda em 07/03/2023.

Portanto, tempestivo o recurso.

2- DAS RAZÕES RECURSAIS

Como se depreende das informações em epígrafe, a parte foi impedida de participar do certame em razão de suposta afronta ao que previsto no item 12.1 do edital, que diz:

12. DA ENTREGA DOS ENVELOPES:

12.1 Os envelopes: nº 01 - Proposta e nº 02 - Documentação de Habilitação poderão ser entregues no setor de licitações da Prefeitura, à Praça João Ribeiro, Nº 01, Centro, São Joaquim, SC, CEP 88.600-000, até às **13h30min do dia 02 de março de 2023**;

Ocorre que a entrega dos envelopes não foi possível em razão da confusão realizada por funcionária do próprio Município, que orientou o representante da empresa a esperar em sala diversa, tendo informado o equívoco quando do limite para entrega dos envelopes.

O representante da recorrente chegou para realizar a entrega do envelope às 13:25, tendo sido encaminhado para sala errada, quando a funcionária constatou que passou informação errada, determinou que seguisse para sala de reuniões, tendo o representante chegado exatamente às 13:30, contudo, de forma irregular, já se estavam procedendo com os trabalhos de abertura dos envelopes.

Ainda, houve registro de que Ademir chegou às 13:32, situação que não pode ser considerada, pois a chegada foi no horário.

Como é possível observar, com a devida vênia, por equívoco absoluto do funcionalismo público não foi permitido a participação da Recorrente, mesmo cumprindo exatamente o edital.

Nesta toada, pugnamos pelo recebimento do recurso e documentos que acompanham, para que seja imediatamente aceito o credenciamento e habilitação da Recorrente, sendo considerados nulos todos os atos posteriores.

3- DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante ao exposto, a recorrente vem respeitosamente perante Vossa Senhoria requerer:

- a. O recebimento deste recurso e dos documentos que acompanham;
- b. A análise da documentação que juntamos nesta oportunidade;
- c. Seja concedido prazo aos demais licitantes para contrarrazões, caso entendam necessário;
- d. Ao final, seja julgado procedente o recurso e declarada a viabilidade do credenciamento/habilitação da licitante e em consequência declarados nulos todos os atos ocorridos imediatamente após a irregularidade.

Nestes termos,
Pede deferimento.

De Chapecó-SC para São Joaquim/SC, 07 de março de 2023.

**NANDIS TRANSPORTES E COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS
LTDA. EPP**

Representada por seu sócio **FÁBIO BORTOLUZZI**